



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16 de abril de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1084733-43.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Abril Comunicações S/A e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Em razão dos efeitos adversos das medidas de combate à disseminação da COVID-19, as recuperandas requereram:

a) a prorrogação do prazo de alienação de ativos estabelecidos no PRJ por 180 dias, prorrogáveis, se necessário, por igual período;

b) a prorrogação do prazo de pagamento dos débitos concursais por 90 dias, também prorrogáveis por igual período, sendo que, ao longo deste período, caso sejam realizadas habilitações de forma retardatária por Credores Classe I na forma do PRJ homologado, o Grupo Abril realizará o pagamento de 15% do valor devido aos referidos credores, com o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

pagamento do restante do valor devido na forma estabelecida no PRJ após o esgotamento do prazo de suspensão;

c) a expedição de ofícios a juízes trabalhistas e de execuções fiscais, nos quais há recursos depositados, com a determinação de que os valores sejam liberados;

d) a concessão de tutela de urgência, proibindo concessionárias de energia elétrica, água e gás, bem como os prestadores dos serviços terceirizados de tecnologia da informação, entrega de correspondências e call center, interrompam a prestação dos serviços na forma contratada, independentemente do pagamento da remuneração, pelo período de 90 dias, prorrogável por igual período, determinando-se, em especial, que a prestadora dos serviços de armazenamento de dados Enterprise se abstenha de turbar a transição e coopere com a transição, devendo praticar todos os atos necessários à sua conclusão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000.000,00;

d) a suspensão dos pagamentos dos royalties devidos em virtude do Contrato de Licença de Uso da marca Superinteressante pelo prazo de 90 dias, prorrogáveis, se necessário, por igual período, sem que o não pagamento implique a revogação da licença de uso da marca.

Houve manifestação contrária da Comgás.

Determinada a manifestação da Administradora Judicial, apresentou as seguintes informações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjssp.jus.br

“Entre janeiro e fevereiro de 2020, as empresas Tex Courier e Treelog sofreram redução de receita em 20% e 12%, respectivamente. Vale destacar que as duas empresas atuam nos serviços de logísticas e distribuição, os quais foram impactados significativamente pelo cenário atual. Até a conclusão dessa análise ainda não havia informação sobre o desempenho das empresas no mês de março, mas espera-se que o impacto tenha sido considerável e que tenha havido redução quando comparado a fevereiro. (...)

Pagamentos previstos no PRJ. De acordo com o plano de recuperação judicial homologado, está previsto o pagamento de R\$2,4 milhões dentro dos próximos três meses. Desse montante, 55% será destinado aos credores quirografários. O pagamento dos credores trabalhistas foi realizado em 31 de outubro e 04 de novembro de 2019, nos termos das cláusulas 6.1 e seguintes do PRJ.

Pagamentos previstos no PRJ. Com relação aos interessados na alienação das UPIs previstas no PRJ, a Administração do Grupo informou que até o momento há apenas um interessado, mas que diante da atual situação, nada é confirmado. (...)

Para as demais UPIs, Marginal Tietê e Campos do Jordão, o PRJ prevê que seus processos competitivos ocorram até meados de 2021 e até o final de 2022, respectivamente.”

(...) Royalties da marca Superinteressante De acordo com os Contratos de licença entre o Grupo Abril e a empresa espanhola GyJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Espanã Ediciones, detentora da marca da revista Superinteressante, e seus respectivos aditivos disponibilizados pela Administração das Recuperandas, atualmente o Grupo possui gasto médio mensal de aproximadamente 11 mil euros pelos direitos da revista Superinteressante, a qual possui relevância considerável para operação do Grupo.

Despesas essenciais. O Grupo Abril apresentou relatório gerencial com informação discriminada sobre suas despesas essenciais para a continuidade das operações diante do cenário atual. Do total de R\$89 milhões de custos e despesas mensais, cerca de R\$8 milhões se refere as despesas essenciais, representando 8% dos gastos totais. Desse montante, os gastos com correios, TI e energia elétrica correspondem juntos a 77%.”

Decido.

Em primeiro lugar, questões contratuais particulares, como as relativas à licença de uso da marca e de prestação de serviços de tecnologia de informação (TI), devem ser objeto de ações próprias. Não cabe ao juízo da recuperação descer a análises individualizadas de relações contratuais específicas para verificar o descumprimento culposo ou não das prestações devidas. Por maior que seja a repercussão do contrato de TI na manutenção das atividades das recuperandas, cabe às recuperandas sustentar eventual cobrança indevida e abuso no direito de rompimento do contrato em juízo próprio.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Em segundo lugar, inviável a pretensão de suspensão genérica e absoluta de pagamento de despesas correntes, e essenciais à operação das recuperandas, como se pudesse o juízo da recuperação atingir credores não sujeitos à recuperação, sem considerar suas situações individuais. Evidente o grave prejuízo que uma moratória total e por 90 dias, tal como a proposta, pode causar a determinados credores das recuperandas. E não se pode ignorar que muitos desses credores dependem do recebimento, ainda que parcial, dos valores que lhes são devidos, para igualmente manterem suas operações, com o pagamento de seus empregados e fornecedores.

Quanto aos pedidos relativos à prorrogação no cumprimento do plano, a Administradora Judicial somente analisou as informações econômicas e financeiras de janeiro e fevereiro de 2020, de modo que ainda não pôde identificar a real queda de receita das recuperandas por força das medidas de prevenção à pandemia do COVID-19 nos meses de março e na primeira quinzena de abril, tampouco pôde quantificar o impacto na capacidade de pagamento das obrigações previstas no plano.

Porém, pode-se afirmar precipitada a pretensão das recuperandas quanto à prorrogação do prazo de alienação das UPIs, Marginal Tietê e Campos do Jordão, porque, de acordo com a Administradora Judicial, *“ o PRJ prevê que seus processos competitivos ocorram até meados de 2021 e até o final de 2022, respectivamente.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Ainda relatou a Administradora Judicial que, “*de acordo com o plano de recuperação judicial homologado, está previsto o pagamento de R\$2,4 milhões dentro dos próximos três meses.*”, montante que não é expressivo para o porte das recuperandas e também pelo direito que lhes deve ser reconhecido de levantarem recursos depositados na Justiça do Trabalho.

Se os credores trabalhistas que demandaram as recuperandas estão sujeitos à recuperação, devem receber seus créditos na forma do plano de recuperação judicial aprovado, sem que possam reter valores em execuções trabalhistas individuais. Essa retenção, além de causar dano evidente às recuperandas pela falta de recursos essenciais às suas atividades, permite que tais credores possam requerer o levantamento na Justiça do Trabalho, recebendo tratamento favorecido em relação aos demais credores trabalhistas, o que repudia o princípio da “par conditio creditorum”, também aplicável às recuperações judiciais.

Reconhecido o direito à liberação de recursos vinculados a depósitos recursais trabalhistas, no montante de R\$ 9.691.441,37, as recuperandas terão capacidade de pagamento das obrigações previstas no plano com vencimento nos próximos três meses e, ainda, lhes sobrar um excedente que não deverá ser depositado em juízo. À alta direção das recuperandas reconhece-se o discernimento de bem gerir o seu caixa, com a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

manutenção das operações, empregos e fornecedores essenciais, e de não onerar excessivamente os credores que, sabidamente, não tem outros meios de obter recursos para a manutenção de seus negócios.

Por fim, não cabe ao juízo da recuperação imiscuir-se nos valores depositados nos executivos fiscais, pois o Fisco não é um credor sujeito à recuperação e cada juízo de execução terá melhores condições de formar convicção quanto à probabilidade do direito das recuperandas e à possibilidade de substituição de dinheiro penhorado por bens móveis, imóveis, fiança ou seguro.

Do exposto, serve a presente decisão de OFÍCIO ao Juízos Trabalhistas relacionados às fls. 32.915/32.920, a fim de que liberem, com urgência, os valores de titularidade das recuperandas depositados naqueles autos.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA